CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 031
03 / 02 / 2015
RUBRICA
FOLHAS 01

MENSAGEM/020

Rio Grande, 30 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 008, que **PRORROGA, EXCEPCIONALMENTE, O PRAZO CONSTANTE NA LEI N° 7.807 e 7.808 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.**

O presente projeto de lei visa prorrogar a data de vencimento de 10.02.2015 para 28.02.2015 para a cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas correlatas em parcela única (IPTU), bem como prorrogar de 15.02.2015 para 28.02.2015 a Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria de Estabelecimento de Qualquer Natureza (Alvará).

A nossa proposição tem o objetivo de manter os benefícios adequados a capacidade de pagamento do contribuinte e otimizar a arrecadação do Município ao seu momento econômico.

A presente proposta de prorrogação de vencimentos faz-se necessária em virtude da morosidade na entrega dos carnes de IPTU e Alvará aos contribuintes por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ETC, sendo o fato de conhecimento geral, conforme matéria veiculada no jornal agora do dia 28.01.2015, onde segundo o Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos (Sintect/RS) a categoria encontra dificuldade de entrega de correspondências por motivo de falta de efetivo e informa indicativo de paralisação nos dias 29.01.2015 e 30.01.2015.

Sendo assim, solicitamos a prorrogação do primeiro vencimento de IPTU e Alvará com o objetivo de assegurar a entrega dos carnes com prazo suficiente para que os contribuintes tenham condições de optar pela data e modalidade de pagamento que melhor lhe convir, dentro das disponibilizadas pelo ente público.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
THIAGO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

PRORROGA, EXCEPCIONALMENTE, O PRAZO CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL N° 7.807, DE 25 NOVEMBRO DE 2014 E LEI MUNICIPAL Nº 7.808 DE 25, DE NOVEMBRO DE 2014.

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, o prazo constante no art. 3º Lei nº 7.807, de 25 de novembro de 2014, relativo a 1ª cota única com 20% (vinte por cento) de redução sobre o imposto devido, passando o vencimento para 28 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º Fica prorrogado, excepcionalmente, para 28 de fevereiro do corrente ano, o prazo constante no art. 1º da Lei nº 7.808, de 25 de novembro de 2014, relativo ao pagamento da Taxa de fiscalização e/ou Vistoria de Estabelecimentos de Qualquer Natureza (Alvará).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, expirando em 31 de dezembro de 2015.

Rio Grande, 30 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER PROCESSO 631/2015

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o refer como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIV

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de fevereiro de 20

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

04

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 631/2015

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
FLAVIO SANTOS

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

(X) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 03 de Fevereiro de 2015.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 03 de 02 de 2015

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de Fevereiro de 2015

Relator (a)

- Sugiro a possibilidade, também da prorrogação dos demais prazos, referentes aos meses de março e abril - 03-02-15

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0041/15
Proc. 631/2015

Rio Grande, 04 de fevereiro de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 008 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Prorroga, excepcionalmente, o prazo constante na Lei nº 7.807 e 7.808, de 25 de novembro de 2014.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

PRORROGA, EXCEPCIONALMENTE, O PRAZO CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 7.807, DE 25 NOVEMBRO DE 2014 E LEI MUNICIPAL Nº 7.808 DE 25, DE NOVEMBRO DE 2014.

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, o prazo constante no art. 3º Lei nº 7.807, de 25 de novembro de 2014, relativo a 1ª cota única com 20% (vinte por cento) de redução sobre o imposto devido, passando o vencimento para 28 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º Fica prorrogado, excepcionalmente, para 28 de fevereiro do corrente ano, o prazo constante no art. 1º da Lei nº 7.808, de 25 de novembro de 2014, relativo ao pagamento da Taxa de fiscalização e/ou Vistoria de Estabelecimentos de Qualquer Natureza (Alvará).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, expirando em 31 de dezembro de 2015.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 7.850 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

PRORROGA, EXCEPCIONALMENTE, O PRAZO CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL N° 7.807, DE 25 NOVEMBRO DE 2014 E LEI MUNICIPAL N° 7.808 DE 25, DE NOVEMBRO DE 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, o prazo constante no art. 3º Lei nº 7.807, de 25 de novembro de 2014, relativo a 1ª cota única com 20% (vinte por cento) de redução sobre o imposto devido, passando o vencimento para 28 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º Fica prorrogado, excepcionalmente, para 28 de fevereiro do corrente ano, o prazo constante no art. 1º da Lei nº 7.808, de 25 de novembro de 2014, relativo ao pagamento da Taxa de fiscalização e/ou Vistoria de Estabelecimentos de Qualquer Natureza (Alvará).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, expirando em 31 de dezembro de 2015.

Rio Grande, 05 de fevereiro de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9363

PROCESSO Nº 631/2015

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	THIAGO PIRES GONÇALVES			
2	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA			
4	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
5	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO			
8	CHARLES SARAIVA	✓		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL DE ÁVILA	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
18	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	16		

DATA: 04/02/15 **ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO**